

EXMA. SR.(A) DR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA DO ESTADO DO CEARÁ.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.19.01TP**

**OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO: LOTE 1 CONSTRUÇÃO DO NIACCA - NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E LOTE II - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA SEDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.**

RSM PESSOA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 33.159.524/0001-89, com sede na Rua Conselheiro José Júlio, 617, Bairro Centro, CEP 62.010-820, Sobral/CE, devidamente constituída, vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

RSM CONSTRUÇÕES  
CNPJ 33.159.524/0001-89  
rsmpeessoa@hotmail.com  
Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06  
Bairro Centro, Sobral

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Sendo o prazo de 05 (cinco) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida recursal, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se deu em 08/12/2023, estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **2. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO**

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes apontados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

### **3. SÍNTESE DOS FATOS**


Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Barroquinha/CE tendo por objeto **OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO: LOTE 1 CONSTRUÇÃO DO NIACCA - NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E LOTE II - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA SEDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.**

A síntese fática inicia-se em 01 de novembro de 2023, das 09h:00min, horário de Brasília, aonde deu início a sessão da TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.19.01TP/2023 com o recebimento dos respectivos envelopes de habilitação e proposta, e abertura das habilitações.

Ocorre excelência, que ao analisar com mais apreço a documentação de habilitação, esta douta comissão declarou inabilitada a empresa RSM PESSOA LTDA.

Cumprisse dizer inicialmente, que a comissão se equivocou ao declarar inabilitada a empresa supra, pelos motivos a seguir expostos.

Vejamos o que diz o texto da ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

o objeto diferente do certame, conforme item 4.2.3.9 do edital; **25. RSM PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.159.524/0001-89, **motivos:** Não apresentou capacitação técnica operacional conforme item 4.2.3.2 subitem C) do edital referente ao lote 1; capacitação técnica operacional conforme item 4.2.3.4 subitem C) do edital referente ao lote 2; **26. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97, **motivos:** Não apresentou capacitação técnica operacional conforme item 4.2.3.2 subitem C) e D) do edital referente ao lote 1 e capacitação técnico profissional conforme item 4.2.3.3, 

Podemos observar com esta inabilitação que esta douta comissão não se atentou aos documentos inseridos pela empresa recorrente.

A recorrente, como de costume, tomou o cuidado de numerar todas as páginas entregues a esta municipalidade e, como se verá na imagem logo abaixo, o documento que a comissão que a empresa não apresentou a qualificação técnica estar presente no processo, foi carimbado por esta mesma comissão. A imagem abaixo foi retirada de um documento pertencente aos autos do processo em questão.

4.4	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	1,44
4.5	C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	58,29
4.6	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVÇÃO	M3	10,77
4.7	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVÇÃO	M3	
4.8	C4768	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO C/ ROMPIMENTO DE CORPO-DE-PROVA À COMPRESSÃO	UN	
4.9	C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm UTIL. 5X	M2	978,76
4.10	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	27.984,23
4.11	C2843	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m²	M2	84,30
4.12	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	367,20
		IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA - PR. ASF. P.		

Referente ao Acervo nº 318475/2023, pág.:2436.

4.7	CARIMANHA COLÉTIVA COMBATE A UMIDADE E IMPERMEABILIZANTE		
<b>5</b>	<b>ESTRUTURA</b>		
5.1	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m	M2	38,87
5.2	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	1,24
5.3	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	15,44
5.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP = 12mm UTIL. 3 X	M2	62,71
5.5	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVÇÃO	M3	15,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
Av. Paulo Bastos, 1400 - Centro, Irauçuba - CE, 62620-000



Referente ao Acervo nº 300332/2023, pág.: 2428.

Lembrando que acervos operacionais e profissionais não precisam ter a mesma descrição do pedido no edital, pode ser semelhante ou superior ao solicitado. Com essa demonstração vê-se que foi equivocada a manifestação desta douta comissão em citar que não foi apresentado acervo operacional conforme o item 4.2.3.2 "C" e 4.3.3.4 "C".

No documento acima vê-se claramente que o profissional responsável técnico demonstra acervo técnico pertinente ao objeto da licitação em questão. Isso demonstrado, é contraditória a afirmativa desta comissão que cita a não apresentação de acervo do profissional.

Com tais provas cabais, não se sustenta a alegativa que foi criada para justificar a inabilitação da recorrente. Pelo contrário, tal ato traz a suscitar pensamentos dos mais variados, no sentido de não entender o ato administrativo executado por esta comissão em inabilitar a recorrente.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Requer a essa respeitável Comissão de Licitação de Barroquinha/CE, que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal, visto que tempestivo.

Requer que seja revista a decisão que declara a empresa RSM PESSOA LTDA inabilitada, pelos fatos e fundamentos expostos.

Requer a aplicação ao recurso do EFEITO HIERÁRQUICO, conforme determina o artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, caso necessário.

Nesses termos, pede deferimento.

Sobral, 11 de dezembro de 2023.

**R S M PESSOA**  
**LTDA:331595**  
**24000189**

Assinado de forma  
digital por R S M  
PESSOA  
LTDA:33159524000189  
Dados: 2023.12.11  
12:56:26 -03'00'

---

**ROBERTA SARAH MONTE PESSOA**  
CPF: 062.585.113-76  
Proprietária